



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

EMENDA N.º 11, de 14 de outubro de 1999.

Assegura participação popular na elaboração dos projetos orçamentários.

Processo n.º 1399/99

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 39, § 2º da L.O.M., promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - É garantida a participação popular nos procedimentos de elaboração dos projetos de lei de normas orçamentárias, assim considerados:

I - o Plano Plurianual de Investimentos;

II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - o Orçamento Anual.

Art. 2º - A discussão popular dos projetos e apresentação de propostas pelos interessados, serão promovidas pelo Executivo, anualmente.

Parágrafo Único - Poderão participar dos trabalhos:

a) cidadãos;

b) instituições representativas da comunidade;

c) representantes do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Emenda será regulamentada no prazo de noventa dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 4º - Esta Emenda entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

= Antonio José de Almeida =
Presidente da Câmara

= Fábio Germano Figueiredo Cabett =
1º Secretário

Substitutivo à Proposta de Emenda a L.O.M. n.º 01/99,
de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

= Air Fernando Prudente de Toledo =
Diretor Geral